



CONTRATO N.º 134/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E PATRÍCIA DOS SANTOS BIGOLI.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, **PATRÍCIA DOS SANTOS BIGOLI**, professora do **Curso Técnico de Administração/ Logística Empresarial e Negociação Internacional/ Planejamento , Recrutamento e Seleção**, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 44.110.368-40 SSP/SP e CPF 359.418.308-40, nacionalidade brasileira, residente na Sítio Bela Vista, Bairro 1º de Maio, na cidade de Alvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **Dispensa por Justificativa n.º 007/2017**, nos termos do Artigo 24, Inciso XXIV da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) A **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADA** o pagamento referente ao **Pagamento referente ao transporte dos professores e coordenador do “CURSO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS”, do Município de Presidente Prudente até o Município de Narandiba e do Município de Narandiba até o Município de Presidente Prudente, sendo o itinerário completo correspondente a 100 (cem) quilômetros, em atendimento ao Convênio de Cooperação Técnico Educacional – CEETEPS/Município de Narandiba sob n.º 016/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1) Pelos transporte a **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar o **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** a diária, referente ao transporte, equivalente a 100 km



rodado, no total de 25 dias, sendo o valor total estimado de **R\$ 1.375,00 (Um mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

2.2) O pagamento será efetuado mediante depósito em Conta Bancária n.º 200.271-X, Agência n.º 6609-5, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADA**, tendo como base a emissão de Relatório Mensal de Transporte, correspondente ao mês anterior, em até 10 (dez) dias, após a emissão do Relatório assinado pelo responsável pela Sala Descentralizada dos cursos.

2.3) O pagamento referente ao transporte a que alude a Cláusula Segunda, Item 2.1, não terão incidência de tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei n.º 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.1) Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADA, a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Ministras suas aulas durante o período de 01 (um) dia por semana, no Município de Narandiba.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL



6.1) O presente instrumento vigorará pelo prazo de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 - Executivo

02.14 – Geração de Emprego e Renda

1133300122.018000-Manutenção do Setor de Geração de Emprego e Renda

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 01 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRÍCIA DOS SANTOS BIGOLI

R.G. n.º 44.110.368-40
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

1.^a _____
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
DE SOUZA
RG: 26.882.749-7 – SSP/SP
SSP/SP

2.^a _____
MAURICIO BEZERRA
RG: 48.304.075-7-